



1
2 **ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE**
3 **PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO**
4 **CEARÁ – ANO 2025.**

5 Aos 09 (nove) dias de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h15min (nove horas e quinze
6 minutos), em formato híbrido, no Plenário dos Órgãos Colegiados José Wilson Sales Júnior,
7 situado na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço na Avenida General Afonso
8 Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE, e através da plataforma digital *Microsoft*
9 *Teams*, realizou-se a 12ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de
10 Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, sob a presidência do Procurador-Geral de
11 Justiça Haley de Carvalho Filho. Atingido o quórum regimental para instalação, o Presidente
12 declarou aberta a sessão com registro de presença de 17 (dezesete) membros: José Maurício
13 Carneiro – Subprocurador-Geral Institucional; Sheila Cavalcante Pitombeira; Maria Neves
14 Feitosa Campos – Corregedora-Geral do Ministério Público; Maria Magnólia Barbosa da Silva
15 (*Teams*); Luiz Eduardo dos Santos (*Teams*); Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva; Luzanira Maria
16 Formiga; Ednéa Teixeira Magalhães; Leo Charles Henri Bossard II (*Teams*); Francisco Osiete
17 Cavalcante Filho; Sônia Maria Medeiros Bandeira; Luís Laércio Fernandes Melo; Francisco
18 Xavier Barbosa Filho; Bruno Jorge Costa Barreto; Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira e
19 Luiz Alcântara Costa Andrade. Ausências justificadas em razão de usufruto de período de férias
20 dos Procuradores de Justiça: Alcides Jorge Evangelista Ferreira; Maria de Fátima Correia Castro
21 e Valeska Nedehf do Vale. A Associação Cearense do Ministério Público foi representada por sua
22 presidente, a Promotora de Justiça Ana Vlândia Gadelha Mota, que participou virtualmente.

23 **DELIBERAÇÃO ACERCA DA ATA:** Ata da 11ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do
24 Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 11 de junho de 2025. **O Órgão Especial,**
25 **por unanimidade, aprovou a citada ata, sem emendas, ressalvada a abstenção dos membros**
26 **que não estiveram presentes à referida sessão. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA**
27 **JULGAMENTO: O Órgão Especial, por unanimidade, tomou conhecimento da**
28 **distribuição de processos constantes da pauta. JULGAMENTO DE PROCESSOS.** Em
29 atendimento ao Art. 13, §8º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça,
30 aplicável ao Órgão Especial, o processo com vista teve prioridade de julgamento, retomada a
31 antiguidade na sequência. **APRESENTAÇÃO DE VOTO-VISTA: 01) PROCEDIMENTO**
32 **ADMINISTRATIVO Nº 09.2022.00037447-7. Relatora: Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva.**

33 **Voto-Vista: Francisco Xavier Barbosa Filho.** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de
34 Madalena/CE. Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz. Assunto: Recurso contra decisão do
35 Conselho Superior do Ministério Público que não conheceu recurso contra decisão de
36 arquivamento de Procedimento Administrativo. Com a palavra, o Procurador de Justiça
37 Francisco Xavier Barbosa Filho apresentou voto-vista, divergindo do voto proferido pela
38 Relatora “para conhecer e dar provimento do presente recurso, com o retorno dos autos ao
39 Conselho Superior do Ministério Público para análise meritória, ocasião em que o referido órgão
40 colegiado terá oportunidade de reanalisar o texto da Súmula nº 034/2024-CSMP.” Por oportuno,
41 segue transcrito extrato da decisão: “EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITOS
42 FUNDAMENTAIS. RECURSO ADMINISTRATIVO. EDUCAÇÃO BÁSICA. ENSINO EM
43 TEMPO INTEGRAL. META 6 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. DIREITO SOCIAL
44 À EDUCAÇÃO. INTERESSE COLETIVO E INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. RECURSO
45 PROVIDO. I. CASO EM EXAME Recurso interposto por cidadão contra decisão do Conselho
46 Superior do Ministério Público do Estado do Ceará (CSMP) que não conheceu de impugnação à
47 promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar o
48 cumprimento, pelo Município de Madalena, da Meta 6 do Plano Nacional de Educação –
49 consistente na oferta de educação em tempo integral em 50% das escolas públicas, de modo a
50 atender pelo menos 25% dos alunos da educação básica. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO.
51 Definir se é cabível recurso contra a promoção de arquivamento de procedimento administrativo
52 instaurado para fiscalizar o cumprimento de metas de política pública, especialmente em se
53 tratando do direito à educação em tempo integral. III. RAZÕES DE DECIDIR. O direito à
54 educação é um direito fundamental de natureza multifacetada, sendo, ao mesmo tempo,
55 individual, coletivo e difuso, o que permite sua tutela por meio de procedimentos administrativos
56 voltados à fiscalização de políticas públicas. A interpretação de que apenas os direitos individuais
57 indisponíveis admitem recurso contra arquivamento é restritiva e desconsidera a relevância e
58 complexidade dos direitos difusos e coletivos, como o direito à educação. O recurso, no caso
59 concreto, deveria ter sido conhecido pelo CSMP, dado o conteúdo relevante da matéria –
60 cumprimento de meta nacional de educação básica – e o interesse público envolvido. Existência
61 da Súmula nº 034/2024-CSMP. Entendimento não vinculante. Sugestão de reanálise da redação
62 sumulada. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso provido. Tese de julgamento: O direito à
63 educação, por possuir natureza individual indisponível, coletiva e difusa, admite, no âmbito do
64 Conselho Superior do Ministério Público, o conhecimento de recurso contra arquivamento de
65 procedimento administrativo instaurado para sua fiscalização. Sugestão de encaminhamento de

66 expediente deste OECPJ ao CSMP, para reanálise do texto da Súmula nº 034/2024-CSMP.” Na
67 sequência, a palavra foi transmitida à Relatora Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, que ratificou
68 seu voto proferido na 9ª Sessão Ordinária realizada no último dia 14 de maio. Na ocasião,
69 asseverou que o arquivamento de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar
70 políticas públicas ou instituições é decisão irrecurável, pois não trata da tutela de interesses
71 individuais indisponíveis, razão pela qual conheceu do recurso interposto no âmbito do Órgão
72 Especial, mas, no mérito julgou pelo improvimento. Submetida a matéria à votação,
73 acompanharam o voto divergente apresentado pelo Procurador de Justiça Francisco Xavier
74 Barbosa Filho os seguintes membros: Luzanira Maria Formiga, Francisco Osiete Cavalcante
75 Filho, Sônia Maria Medeiros Bandeira, Luís Laércio Fernandes Melo, Bruno Jorge Costa
76 Barreto, Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira e Luiz Alcântara Costa Andrade. Aderiram ao
77 voto da Relatora, Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, os membros: José Maurício Carneiro,
78 Sheila Cavalcante Pitombeira, Maria Magnólia Barbosa da Silva, Luiz Eduardo dos Santos,
79 Ednéa Teixeira Magalhães e Leo Charles Henri Bossard II. Encerrada a votação, a Presidência
80 proclamou o resultado. **DECISÃO: O Órgão Especial, por maioria de 8 votos contra 7,**
81 **acompanhou o voto-vista divergente proferido pelo Procurador de Justiça Francisco Xavier**
82 **Barbosa Filho, pelo conhecimento e provimento do recurso administrativo interposto,**
83 **determinando o retorno dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado**
84 **do Ceará para conhecimento e apreciação do mérito. 02) PROCEDIMENTO DE GESTÃO**
85 **ADMINISTRATIVA Nº 09.2025.00015455-5. Relatora: Sheila Cavalcante Pitombeira.**
86 Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Objeto: Proposta de Resolução que fixa as atribuições
87 da 199ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Após a apresentação do relatório, a matéria foi posta
88 em discussão, com inscrições dos Procuradores de Justiça: Maria Neves Feitosa Campos,
89 Luzanira Maria Formiga, José Maurício Carneiro, Luiz Alcântara Costa Andrade e Francisco
90 Xavier Barbosa Filho. Encerrados os debates, a palavra foi retomada à Relatora que proferiu voto
91 pela aprovação da proposta de Resolução, aderindo às sugestões postas pelos pares no curso da
92 apreciação da matéria. EMENTA: “*REGULAMENTAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃO DE*
93 *EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,*
94 *COMPOSIÇÃO PLENA OU ÓRGÃO ESPECIAL, A PARTIR DE PROPOSITURA DO*
95 *PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. ATRIBUIÇÕES DA 199ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA*
96 *ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DA COMARCA*
97 *DE FORTALEZA. CRIAÇÃO DE CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E DE PROMOTORIA*
98 *DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO À NECESSIDADE IMPOSTA PELA*

99 *EDIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.344/2022 E JUÍZO ESTADUAL ESPECÍFICO. DEMANDA*
100 *DE ORDEM SOCIAL RELEVANTE.*” Em sequência, a matéria foi posta em votação.
101 **DECISÃO: O Órgão Especial, por unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da**
102 **Procuradora de Justiça Relatora, Sheila Cavalcante Pitombeira, pela aprovação da**
103 **proposta de Resolução que fixa as atribuições da 199ª Promotoria de Justiça de Fortaleza.**
104 **03) PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 09.2025.00013678-0. Relator:**
105 **Francisco Osiete Cavalcante Filho.** Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto:
106 Proposta de alteração da Resolução nº 133/2023/OECPJ, com o intuito de incluir dentre as
107 atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá, a atuação na área da Violência Doméstica e
108 Familiar contra a Mulher. O colegiado dispensou a apresentação do relatório devido a sua prévia
109 disponibilização, com a leitura da ementa pelo Relator, nos seguintes termos: “*Modificação das*
110 *atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá. Necessidade de atuação de membro perante*
111 *o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher instalado pelo Poder Judiciário.*
112 *Proposta de Resolução encaminhada pelo Procurador-Geral de Justiça. Análise da*
113 *Corregedoria-Geral e Parecer favorável da Comissão Permanente de Assuntos Jurídicos e*
114 *Institucionais – CAJI. Atendimento aos aspectos normativos da Lei nº 18629/2023 que criou a*
115 *referida Unidade Jurisdicional, sendo esta implementada através da Resolução nº 01/2024 do*
116 *Poder Judiciário do Estado do Ceará. Necessidade de Órgão do Ministério Público com*
117 *atribuição na área da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para atuar no referido*
118 *Juizado da Comarca de Quixadá. Voto pela aprovação integral da proposta encaminhada pelo*
119 *Exmo. Procurador-Geral de Justiça, com posterior remessa do feito à CAJI para a consolidação*
120 *do texto para ulterior publicação.*” Sem inscritos para discussão da matéria, o voto foi proferido
121 pela aprovação integral da proposta encaminhada pela Chefia Institucional. Matéria posta em
122 julgamento. **DECISÃO: O Órgão Especial, por unanimidade, acompanhou o voto do**
123 **Relator, Francisco Osiete Cavalcante Filho, pela aprovação da proposta de Resolução que**
124 **altera as atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá. 04) PROCEDIMENTO DE**
125 **GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 09.2024.00030763-0. Relator: Luiz Alcântara Costa**
126 **Andrade.** Interessado: Assessoria de Políticas Institucionais – ASPIN/Secretaria Executiva das
127 Promotorias de Justiça de Caucaia. Objeto: Proposta de mudança de atribuições entre as
128 Promotorias de Justiça de Caucaia. Alteração da Resolução nº 118/2023/OECPJ. Apresentado o
129 relatório do processo e sem discussão para os debates, o Relator apresentou voto pela aprovação
130 do projeto de resolução, conforme extrato: “*EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO*
131 *ADMINISTRATIVA. ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA*

132 DA COMARCA DE CAUCAIA. MODIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 118/2023/OECPJ.
133 CRIAÇÃO DE NOVAS PROMOTORIAS. REDISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. VOTO PELA
134 APROVAÇÃO INTEGRAL DA PROPOSTA ENCAMINHADA PELO EXMO. PROCURADOR-
135 GERAL DE JUSTIÇA, COM POSTERIOR REMESSA DO FEITO À CAJI PARA A
136 CONSOLIDAÇÃO DO TEXTO E ULTERIOR PUBLICAÇÃO. I. OBJETO. 1) Proposta de
137 alteração da Resolução nº 118/2023/OECPJ, com o objetivo de redefinir as atribuições das
138 Promotorias de Justiça da Comarca de Caucaia, em razão da criação da 18ª e 19ª Promotorias
139 de Justiça, da instalação da 4ª Vara Criminal e do Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito.
140 II. FUNDAMENTAÇÃO. 2) A proposta foi formulada pela Secretaria Executiva das Promotorias
141 de Justiça de Caucaia, com anuência dos Promotores de Justiça titulares das unidades
142 envolvidas e dos órgãos de assessoramento do PGJ. 3) A redistribuição visa à especialização
143 funcional e à isonomia na carga de trabalho, considerando o aumento da demanda criminal na
144 comarca. 4) A Corregedoria-Geral e a Comissão de Assuntos Jurídicos e Institucionais (CAJI)
145 manifestaram-se favoravelmente à proposta, com sugestão de revogação expressa do Ato
146 Normativo nº 455/2024. 5) A proposta foi submetida ao Órgão Especial do Colégio de
147 Procuradores de Justiça, nos termos dos arts. 31, II, “d”, e 64, §2º, da LC III. DELIBERAÇÃO.
148 Aprovada a proposta de alteração da Resolução nº 118/2023/OECPJ, com as seguintes
149 modificações: 1. Transferência da atribuição de controle externo da atividade policial: Do 31º
150 DP: da 11ª para a 19ª PJ de Caucaia; Do 22º DP: da 16ª para a 19ª PJ de Caucaia; Da Polícia
151 Militar: da 17ª para a 11ª PJ de Caucaia. 2. Atribuição judicial da 18ª PJ de Caucaia perante a
152 4ª Vara Criminal. 3. Atribuição pré-processual penal da 19ª PJ de Caucaia, incluindo atuação
153 nas audiências de custódia do Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito. 4. Redistribuição de
154 acervo: a 18ª PJ receberá os processos da 4ª Vara Criminal antes atribuídos à 9ª PJ; a 19ª PJ
155 receberá 20% do acervo das 11ª, 16ª e 17ª Pjs. IV. DISPOSITIVO. Proposta acolhida, com
156 determinação de remessa à CAJI para consolidação do texto final da resolução, com inclusão da
157 cláusula de revogação do Ato Normativo nº 455/2024.” A seguir, o processo foi submetido à
158 votação do colegiado. **DECISÃO: O Órgão Especial, por unanimidade dos presentes,**
159 **acompanhou o voto do relator, Luiz Alcântara Costa Andrade, pela aprovação da proposta**
160 **de alteração da Resolução nº 118/2023/OECPJ, que modifica atribuições das Promotorias**
161 **de Justiça de Caucaia.** Às 13h25min e às 13h27min, respectivamente, solicitaram licença para
162 se ausentar antecipadamente da sessão os Procuradores de Justiça Luis Laércio Fernandes Melo e
163 Ednéa Teixeira Magalhães, restando o quorum de 15 (quinze) membros. **COMUNICAÇÕES**
164 **DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA: Dra. Maria Neves Feitosa Campos** pediu uso da

165 palavra para parabenizar o Procurador de Justiça Leo Charles Henri Bossard II, presente em
166 sessão, pelo seu aniversário. **Dr. Leo Charles Henri Bossard II** solicitou ao Procurador-Geral
167 de Justiça maior celeridade na apreciação do processo de sua relatoria encaminhado a sua
168 assessoria para manifestação. Na ocasião, indagou se foram definidos critérios de nomeação do
169 membro que ocupará o cargo vago no JURDECOM. **Dr. Francisco Osiete Cavalcante Filho**
170 propôs voto de pesar à Dra Brenda Aguiar Vasconcelos, Promotora de Justiça, e ao Dr. Francisco
171 Hudson Vasconcelos, Promotor de Justiça aposentado, pelo falecimento da Sra. Maisa
172 Vasconcelos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, às 13h38min (treze horas e
173 trinta e oito minutos), a Presidência declarou encerrada a 12ª Sessão Ordinária do Órgão Especial
174 do Colégio de Procuradores de Justiça, da qual, *Patni Mendonça Tupinambá*, Gerente de Apoio
175 do Colégio de Procuradores de Justiça, minutou a presente ata, revista e lavrada pela Promotora
176 de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, **Liduína Maria de Sousa Martins**, que após lida
177 e aprovada, será devidamente publicada.

LIDUINA MARIA DE
SOUSA
MARTINS:21013926315

Assinado digitalmente por
LIDUINA MARIA DE SOUSA
MARTINS:21013926315
Data: 2025.07.23 12:09:14 -
0300